

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA N.º

A Medida Provisória 910 de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 4-Aº

Parágrafo único. O título a que se refere a alínea “d” deste artigo, no caso de conferir propriedade a particular, será considerado legítimo se comprovada a cadeia dominial particular desde 5 de outubro de 1988.”

.....

Art. 2º. Revoga-se o Art. 10-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICAÇÃO



Faz necessário o poder público dar efetividade e segurança jurídica para a sociedade brasileira, por isso, sugerimos outorgar a propriedade o direito fundamental que foi flexibilizado pelos artigos supramencionado.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado José Mário Schreiner
(DEM/GO)

